

Processo 109/2023  
Mato Grosso Esporte Clube.  
Medida Inominada  
Campeonato Mato-Grossense de Futebol Sub- 17  
Não profissional

Vistos, etc.

A equipe do MATO GROSSO ESPORTE CLUBE notícia que em 24/08/2023, durante o 2º jogo do Campeonato Matogrossense de Futebol sub 15, entre o Mato Grosso Esporte Clube e Operário CEOV, no Estádio Eurico Gaspar Dutra, o Árbitro Luiz César de Oliveira, aos 11:00 minutos do segundo tempo de jogo, apresentou um cartão amarelo ao atleta do Mato Grosso, n.º 14 - João Batista Lopes da Silva Filho (inscrição BID 822864), lançando na súmula os seguintes argumentos: *“motivo: 1075 – Cometer uma falta tática para impedir um ataque promissor – COMETER UMA FALTA TÁTICA IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR”*.

Porém, após revisar as súmulas obteve conhecimento que o atleta João Batista encontrava com 3 (três) cartões amarelos, (sendo um deles o cartão aplicado erroneamente ao referido Atleta, uma vez que não participou da referida partida, conforme sumula anexada na pág. 15/16 destes autos.

Em razão disso, o Atleta do Mato Grosso Esporte ficará suspenso para o último jogo da fase classificatória, que será nesta quinta-feira, 28/09/2023, às 17:00 hs, na qual acarretará prejuízo para o clube.

Por consequência, almeja na medida inominada com Pedido de Efeito Suspensivo seja Processado Via Digital para anular o referido cartão amarelo, aplicado erroneamente, com a liberação do referido Atleta para atuar na

próxima partida, sob pena de causar dano irreparável ao clube que segue na luta pela classificação para a próxima fase do Campeonato estadual Sub 15, onde o referido atleta vem atuando como zagueiro titular.

É o breve relato.

O artigo 300 do Código de Processo Civil/2015 preceitua que “*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

A probabilidade do direito é constatada ao analisar os anexos juntados pela equipe Noticiante, em que se verifica a ausência do atleta João Batista Lopes da Silva Filho na participação da partida realizada em 24/08/2023, tendo atuado apenas como reserva, conforme consta na pág. 15 do processo. E, mesmo assim, recebeu cartão – pág. 16 do processo.

Em razão disso, constata-se que as informações apresentadas na súmula do jogo encontram conflitante, em relação ao inserido pelo Árbitro, afastando a presunção relativa de veracidade, entabulado no artigo 58 CBJD.

Assim, aplicando a busca da verdade real e o princípio do livre convencimento, a pedido deste Presidente, com base no artigo 119 do CBJD<sup>1</sup>, foi diligenciado pela secretaria do TJD, certificando a veracidade dos fatos inseridos na súmula, no que pertine a não participação do Atleta na referida partida (permaneceu apenas na reserva).

---

<sup>1</sup> Art. 119. O Presidente do Tribunal (STJD ou do TJD), perante seu órgão julgante e dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de três dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança da alegação.

O artigo 44, §1º c/c parágrafo único do artigo 13, todos do Regulamento da Competição dispõe que perderá a condição de jogo para a partida oficial subsequente do campeonato, o atleta que foi advertido com 03 (três) cartões amarelos durante o campeonato, zerando após o término nas quartas de finais (chamado de terceira fase, ou seja, poderá jogar apenas na semifinal em diante), sendo responsabilidade dos clubes esta contagem.

A relevância do fundamento da demanda se consubstancia por encontrar previsto para hoje (28/09/2023) o último jogo da fase classificatória, na qual o Atleta irá participar, atraindo assim, o perigo do dano.

Registra-se que o receio de ineficácia do provimento se concedido somente ao final (*periculum in mora*) é igualmente verificado, mormente ante o risco de ser realizado o jogo hoje sem a participação do Atleta que foi designado para atuar como zagueiro titular.

Assim, nesse momento, é imprescindível a concessão do pedido.

Diante do **exposto** e preenchidos os requisitos legais, **DEFERE-SE** o pedido de tutela para suspender o cartão amarelo aplicado no jogo nº 14, rodada 3, do Campeonato Matogrossense Sub 15 - 2023, entre Mato Grosso E. C. x CEOV, e por consequência liberar o Atleta João Batista Lopes da Silva Filho (inscrição BID 822864) para participar de qualquer jogo que for agendado até a análise definitiva do *decisum*, sob pena de imposição de multa pelo descumprimento.

Intime-se todos os envolvidos e as equipes de futebol ou outro

responsável legal para conhecimento e providências.

Intime-se a equipe noticiante por todos os meios, inclusive, WhatsApp, com a urgência que o caso requer.

Comunique-se a FMF/MT no departamento responsável (diretoria de futebol) DESTA DECISÃO.

Intime-se a Procuradoria de Justiça Desportiva para manifestação e, avaliação da conduta da arbitragem e de eventual infração ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, nos termos de seu artigo 259 da CBJD.

Determino que designe com urgência uma das comissões para instrução e julgamento.

Publique-se

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO

**Presidente do TJD-MT do Futebol**